

# REEDUCAÇÃO PRESIDIÁRIA NO BRASIL: A LEI QUE NÃO PUNE E NÃO REEDUCA

## Prisoners Reeducation In Brazil: The Law That Not Punishes And Not Reeducates

MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA<sup>1</sup>  
(UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, BRASIL)

### Resumo

Um dos grandes fracassos de políticas públicas no Brasil é a reeducação de presos. Quem chega a duas conclusões sobre o mesmo assunto, é porque não chegou a nenhuma. Este é o grande entrave da Lei Brasileira. Na ânsia de ressocializar, acaba ficando a meio caminho, não cumprindo sua função: de inibir o crime. Quem é condenado por homicídio (vinte anos), deveria efetivamente cumprir a pena e durante, ser ressocializado, não o contrário, pois o infrator tem a certeza de que cumprirá 1/6 da pena ( três anos) agora 2/5(menos pior). Isso penaliza a vítima que comumente perde 60, 80 anos de sua vida e beneficia o infrator. Portanto a Lei não é só branda, mas ineficiente na sua função de punir e inibir o crime e secundariamente em ressocializar, já que não reeduca para este fim. Para mudar não basta construir presídios federais como faz o governo atualmente, mas também repensar estes aspectos educacionais de ressocialização, “pois quando tratamos pessoas como animais elas se comportarão como animais”. E é isso que ocorre nos presídios, o sistema de progressão de penas simplesmente empurra os presos para fora das cadeias, sem antes reeducá-los ou ressocializá-los.

**Palavras chaves:** Leis ineficientes, oportunidade, função da lei, leis rígidas.

### Abstract

One of the biggest failures in public politics in Brazil is prisoners reeducation. Who it arrives the two conclusions on the same subject, is because it did not arrive at none. This is the great impediment of the Brazilian Law. In the anxiety of resocialize, it finishes being to the half way, not fulfilling its function: to inhibit the crime. Who is condemned by homici-

---

<sup>1</sup> O autor é filósofo e licenciado em Sociologia (UFMA) bacharelado em direito (ULBRA) mestre em educação (UFRJ), doutor em ciências da educação (San Carlos), professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), artista plástico e escritor. Autor da obra: *Reeducação Presidiária: a porta de saída do sistema carcerário* (Canoas, RS: Edit. ULBRA).

de (twenty years), would have effectively to fulfill the penalty and during, being resocialized, not contrary it, therefore the infractor has the certainty of that it will fulfill 1/6 of the penalty (three years). This penaliza the victim who commonly loses 60, 80 years of its life and benefits the infractor. Therefore the Law is not soft, but only inefficient in its function to inhibit the crime secondarily and in resocialize. To move it is not enough therefore, to construct federal penitentiaries as it makes the government currently, but also these cited aspects above.

**Key Words:** Inefficiency laws, change, fulfilment of penalty, rigid laws.

### **Marco introdutório**

A violência e a marginalização no Brasil se constituem no principal problema do país no momento, entretanto como educador não podemos reduzir a criminalidade à questão penal e de punição como fazem as autoridades brasileiras, pois crime também é corrupção, desvio de verba e falta de oportunidades dos jovens brasileiros.

Convivendo em Valladolid – Espanha como pós-doutorado, tive contatos e pude observar como jovens de todo mundo estão tendo oportunidade de estudar na Espanha, e o quanto se leva a sério a educação dos jovens aqui nesse país, desviando-os de qualquer caminho da marginalização em seus países, dando-lhes oportunidade.

Esta tese defendida no Paraguai e no Brasil no Mestrado e Doutorado tem o objetivo de analisar e correlacionar os problemas da Reeducação Presidiária com a função do Estado em educação, e da lei em punir e concomitantemente ressocializar ou reeducar. Buscando encontrar nexos entre a relação de escolaridade e o nível de incidência da população carcerária da Casa de Detenção II – MA, e no Sistema Carcerário Brasileiro.

O referido escopo tem finalidade menos jurídica que educacional e social, uma vez que se reporta a proposta de ressocialização, já que o termo “Reeducação Presidiária” é pouco conhecido no meio acadêmico, para refletir ou designar o sistema que prende, julga e pune com encarceramento ou penas alternativas o indivíduo que “infringiu” uma lei, que por sua vez lhe “inflige” penas alternativas ou em regime fechado com o objetivo de reeducá-lo e devolve-lo a sociedade .

Este projeto embora tenha aspectos de abordagem social e jurídica, trata especificamente de “reeducação de presos”. Termo que se reporta a educar de novo, mais uma vez. Retornar à educação que compreende resgate de valores, de caráter, (dimensão da

personalidade), de senso crítico, instrucional, conscientização e preparação para o trabalho como podemos observar no gráfico abaixo numa visão ampla da educação.

Não vai aqui qualquer demérito para os educadores que não estão familiarizados com este assunto, pois o mesmo é desconhecido- embora antigo em políticas públicas- novo no meio educacional, como mostra o a obra *Reeducação Presidiária: A porta de saída do sistema carcerário*, Silva (2003), editora da ULBRA, de nossa autoria e primeiro livro na área publicado no Brasil, ainda disponível na internet .

### **Marco teórico filosófico, jurídico e sociológico**

O marco teórico tem seus pressupostos filosóficos e reflexivos no “Existencialismo” de Sartre (1998) e na obra *Vigiar e Punir* de Michael Foucault (2009), que melhor explicam as fraquezas e os conflitos pelos quais passa a existência humana e a busca das soluções nem sempre racionais para esses conflitos.

O referencial jurídico apoia-se na análise da *LEP-Lei de Execuções Penais* (2009) e nas contradições de sua aplicação no sistema de progressão de penas no Brasil, e no *Código Penal Brasileiro* (2010), promulgado e implantado em 1940, e que já não atende a todos os anseios da sociedade, já que as leis correm atrás dos costumes. Costumes e valores que hoje são outros, dando início a novos crimes (pedofilia, internet, etc.) e caindo outros em desuso como o crime de adultério, recentemente retirado do código penal.

“Não haverá pena superior a 30 anos”, diz a *Constituição Brasileira*, com fulcro num código penal de 1940, quando a expectativa de vida era de 50 anos. Praticamente uma prisão perpétua, já que a maioria punitiva de 18 anos somada a pena de 30 resultaria em 48 anos. Nada que ameace hoje um autor de crimes hediondos ou um criminoso contumaz, com uma expectativa de vida de 80 ou 100 anos .

Bianchetti (1999) nos fornece uma abordagem da política neoliberal de exclusão praticada no Brasil. O que historicamente começa com os jesuítas e paralelamente e concomitantemente tem continuidade com escravização dos negros. Essencial para o entendimento desse contexto é a obra de Costa (2009) que faz uma imersão profunda nas questões exclusivas no contexto social ao longo do modelo neoliberal.

Entre outros autores, a leitura de Casoy (2002) e Beccaria (2003) enriquece o contexto do pesquisador na compreensão psicológica do modo operacional do criminoso, bem como a compreensão histórica de como se originou a relação entre as penas e a sua aplicação aos delitos.

A leitura de Santos & Bacarin (1995) colocou-nos em contato com subsídios teóricos sobre as dificuldades que encontram os reeducandos egressos à sociedade, ocasião na qual os reeducandos enfrentam grandes dificuldades como preconceitos, resistências, e falta de empregos para reinserção na sociedade. Informes estatísticos que nem sempre encontramos nos vastos documentos pesquisados no DEPEN-Departamento Penitenciário Nacional.

### **A Função da lei em reeducar**

Um dos grandes fracassos de políticas públicas no Brasil é a reeducação de presos em razão da galopante criminalidade no país. Quem chega a duas conclusões sobre o mesmo assunto, é porque não chegou a nenhuma. Este é o grande entrave da Lei Brasileira. Na ânsia de ressocializar, acaba ficando à meio caminho, não cumprindo sua função: de inibir o crime. Quem é condenado por homicídio (vinte anos), deveria efetivamente cumprir a pena e durante, ser ressocializado, não o contrário, pois o infrator tem a certeza de que cumprirá 1/6 da pena em regime fechado (três anos) agora modificado para 2/5 em caso de réu primário e 3/5 em caso de reincidente (menos pior). Isso penaliza a vítima que comumente perde 60, 80 anos de sua vida e beneficia o infrator que não é punido exemplarmente ao tirar o maior bem do ser humano: a vida. Incentivando uma recente onda de crimes hediondos contra mulheres e crianças no Brasil em 2010 e 2011, em razão da iminente impunidade.

Portanto a Lei não é só branda, mas ineficiente na sua função de punir e inibir o crime e secundariamente em ressocializar, já que o sistema carcerário brasileiro não reeduca para este fim, dado o alto índice de criminalidade e reincidência. De cada 10 detentos, 7 detentos voltam a reincidir. Para mudar não basta construir presídios federais como faz o governo atualmente, mas também repensar estes aspectos educacionais de ressocialização, pois quando tratamos pessoas como animais elas se comportarão como animais.

É isso que ocorre nos presídios, o sistema de progressão de penas simplesmente empurra os presos para fora das cadeias, sem antes reeducá-los ou ressocializá-los com mudança de valores, instrução escolar e preparação para o trabalho no caso dos egressos. Deveriam ter uma orientação educacional com todos os aspectos que esta merece, com mudanças de valores, trabalho, instrução escolar, aprendizado de um ofício, etc..

Como pesquisador neutro, levantamos a hipótese de que o aumento da criminalidade advém de uma incurável e contumaz cegueira da sociedade em não reconhecer que todos os problemas sociais passam pelos educacionais, notadamente este, que insiste num sistema inócuo de reeducação como “o sistema carcerário brasileiro”, que de educação tem muito pouco e que por isso precisa urgentemente de orientação educacional-dentro e fora das cadeias-, pois sem os pilares: instrução escolar, preparação para um trabalho, para uma profissão, e mudança de valores, não haverá reeducação nos presídios brasileiros.

O que deveria ser construção neste sistema já é ruína, o que deveria ser educação já é deseducação, pois o menor infrator se não reeducado a tempo poderá ser o marginal de amanhã que vai agredir a sociedade violentamente.

Como não há prisão perpétua no Brasil, ao reeducar é bom que o façamos corretamente, pois um dia esses presidiários “reeducados”, voltarão ao nosso convívio, o que não será nada profícuo para a sociedade se eles voltarem piores, principalmente para nós educadores se nos omitirmos.

A educação nem de longe se resume a instrução escolar, pois ela é mais ampla que o “conhecimento”, este que é seu principal instrumento. Pois ela traz aqueles aspectos humanísticos que o conhecimento não tem, e por isso é bem mais ampla que este, envolvendo as boas maneiras, os valores, formação de senso crítico, e a profissionalização do indivíduo.



Gráfico 1

Com fundamentos na Pedagogia Crítico-social que fomenta a união da teoria educacional com a prática social, a proposta do livro, que é prefaciado por educadores como Hamilton Werneck e José Carlos Libâneo, é uma reeducação de presos sustentada nos pilares: MUDANÇA DE VALORES, INSTRUÇÃO ESCOLAR, e TRABALHO como base do sistema prisional brasileiro.

Entretanto o livro, resultado de dissertação de mestrado, defendido na Universidade Federal do Rio de Janeiro, carece de uma abordagem crítica sobre a *LEP – Lei de execuções penais*– e sua aplicação social, que regulamenta e aplica essa reeducação-, e as causas que impedem essa reeducação; o que pretendemos fazê-lo neste estudo de utilidade pública, visto que entendemos essa “reeducação” como inadequada e incompleta para reeducação de presos, uma vez que carece dos aspectos acima destacadamente citados. Principalmente porque o direito brasileiro não pretende ser só punitivo, mas ressocializativo e reeducativo, daí distanciar-se de penas pesadas em minha obra escrita em 2003:.

A pena de morte é, portanto como uma lacuna jurídica. Ao julgar, o interprete aplicador resolve o caso, mas não o sistema lacunoso, que continua a existir, assim como a criminalidade. É um remédio para algo já ocorrido, e todo remédio deve ser preventivo, como as vacinas que erradicam as doenças (Silva: 2003: p 107).

Entre os nossos objetivos está o de contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema de reeducação prisional brasileiro, não sem antes investigar o porquê da ineficácia do sistema prisional brasileiro em reeducar e ressocializar, buscando subsídios para detectar e evitar os principais problemas do sistema. Analisar o contraste entre a prática da aplicação da reeducação e a teoria contida na lei, ou seja, o que ocorre na realidade e o que deveria ocorrer.

Nos países de “1º mundo”, crimes hediondos são punidos com penas severas. Crimes de ódio, por exemplo, que não resultem em homicídio, mas apenas em tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, recebem prisão perpétua. O Brasil está na contra-mão do mundo visto que aplica penas hilárias como a maior do código, Latrocínio (roubo seguido de morte-20 à 30 anos). Pena máxima, entretanto minimizada pelo sistema de progressão: de fechado para semiaberto, de semiaberto para aberto, chegando o educando a cumprir apenas 1/6 da pena em regime fechado, benefício facultado a todos, inclusive aos crimes hediondos, segundo prévio entendimento do STF-Supremo Tribunal

Federal, dado o sistema de progressão facultado ao reeducando. Hoje modificado para no mínimo 2/5 a ser cumprido em regime fechado, depois de longos anos de impunidade e clamor social.

Entretanto nosso foco principal assim como o da lei brasileira não é o punitivo, mas o de reeducação e de ressocialização da maioria desse contingente carcerário que é recuperável. Nesse contexto nosso referencial teórico fundamenta-se na pedagogia crítico-social de Libâneo (1989) como auxílio ao senso crítico da sociedade, e na pedagogia libertadora de Paulo Freire (1988), na educação de jovens e adultos como auxiliar na reeducação permeada de conscientização, mudança de valores, instrução escolar, como auxílio na formação de uma melhor consciência do universo prisional antes de devolvê-lo a sociedade.

### **A lei que que não pune e não reeduca**

O Sistema Prisional Brasileiro não foge do exposto por Foucault, segundo os últimos dados divulgados pelo INFOPEN (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias) em dezembro de 2008, o Brasil possuía 446.687 pessoas adultas privadas de liberdade, sendo que 94% (noventa e quatro) são homens e 6% (seis) mulheres, distribuídos em 1094 unidades prisionais estaduais e federais. A população carcerária mais que dobrou nos últimos dez anos. Saiu de 233 mil presos em 2000 para 496 mil presos em 2010 – um salto de 113% (cento e treze) segundo dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), do Ministério da Justiça.

A instituição prisão é, de longe, um iceberg. A parte aparente é a justificativa: “É preciso prisões porque há criminosos”. A parte escondida é o mais importante, o mais temível: a prisão é um instrumento de repressão social. Os grandes delinquentes, os grandes criminosos não representam 5% do conjunto dos prisioneiros. O resto é a delinquência média e pequena. Essencialmente, pessoas de classes pobres (Foucault, 2009, p. 9).

Em 2005 havia 31 mil presos por tráfico, em 2010 o número era de 100 mil, um aumento que denuncia o avanço das drogas como causa do crime. Entretanto dados do Ministério da Justiça confirmam a prévia visão de Foucault. No Brasil 95% dos presos são pobres, 65% são negros (pretos e pardos), 2/3 cometeram crimes que não envolvem violência, 60% são jovens de 18 a 29 anos, a reincidência média é de 75%, 8 % são analfa-

betos e 70% não completaram o ensino fundamental e cada preso custa ao Estado entre R\$ 1.600,00 a R\$1.800,00, o que por si só não justificaria o encarceramento de alguém pelo furto de “miseros” R\$10,00., e sim a aplicação de penas alternativas:

[...] ela perde sua força de punição, que a verdadeira técnica penitenciária é o rigor, e que a prisão é um duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime.<sup>2</sup>

Estamos chamando aqui a atenção para ausência de quatro dos aspectos da educação que não se fazem presente na reeducação dos presídios: a mudança de valores, a formação do senso crítico, a preparação para um ofício e a própria instrução escolar.

O que diz a LEP	O que acontece na realidade
Art. 88 § único; “b”: <i>cada preso terá direito a área mínima de 6 m<sup>2</sup>.</i>	- Os presos vivem aglomerados sem espaço até para dormir.
Art. 1º... <i>Proporcionar condições de harmonia e integração social.</i>	- Não há qualquer apoio aos reeducandos egressos nem ingressos.
Art. 3º § único; <i>não haverá distinção racial, social, religiosa ou política.</i>	- O dinheiro compra regalias e paga bons advogados.
Art. 10, 22: <i>Preparar o reeducando para o retorno.</i>	- O preso retorna pior a sociedade na sua maioria.
Art. 12: <i>Assistência material: alimentação, vestuário e instalações higiênicas.</i>	- Neste caso as condições higiênicas são péssimas salvo exceções.
Art. 13: <i>Locais destinados a venda de produtos e objetos permitidos.</i>	- Todos sabem os produtos que são vendidos na prisão: nada permitidos.
Art. 14: <i>Promover assistência médica necessária ainda que em outro local.</i>	- Isso ocorre de modo muito precário.
Art's.17,20 e 21: <i>Prevê instrução escolar, profissionalização e biblioteca.</i>	- Poucos proporcionam estes três aspectos essenciais à reeducação.
Art. 29: <i>Remuneração do reeducando que trabalha e assistência familiar.</i>	- Poucos trabalham, poucos têm remuneração e assistência familiar.

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. 37ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 250-254-

O que diz a LEP	O que acontece na realidade
<p><b>INSS</b> quando contribui a família tem direito ao auxílio reclusão</p> <p>Art. 38 <i>Dos deveres: proibido envolvimento em fuga, subversão ou indisciplina etc.</i></p> <p>Art. 38, VIII e IX . <i>Indenização ao Estado de despesas realizadas.</i></p> <p>Art. 41 V, <i>Trabalho, descanso e recreação.</i></p> <p>Art. 50 <i>-Faltas graves:, possuir instrumentos de periculosidade, fugir etc.</i></p> <p>Art. 64, II: <i>Contribuir para metas e prioridades da política criminal.</i></p> <p>Arts. 67,68; I : <i>Medidas de segurança e indultos. Psicopatia e incompatibilidade para o retorno ao convívio social</i></p> <p>Art. 75; I - <i>Direção: deverá ser portador de diploma de nível superior prioritariamente.</i></p> <p>Art. 84, <i>Preso provisório separado de preso condenado. Este deve cumprir pena em Penitenciária.</i></p> <p>Art. 93 <i>Casa do Albergado: regime aberto.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Geralmente os presos estavam desempregados ou as famílias desconhecem esse auxílio.</li> <li>- Os presos seguem a risca o contrário em alguns presídios: muitas fugas</li> <li>- O Estado só gasta e não consegue aproveitar o potencial trabalhista</li> <li>-Muitos presídios não têm trabalho, sobra ociosidade .</li> <li>- Cometer faltas graves é rotina no sistema prisional brasileiro.</li> <li>- Soltar presos de crimes hediondos não é prioridade para a sociedade.</li> <li>- Alguns exemplos de presos que não deveriam estar soltos foram beneficiados por essas medidas e reincidiram no crime.</li> <li>- Isso quase sempre não ocorre em casos de imprevisto...</li> <li>- As delegacias são exemplos de que isso não ocorre. Calcula-se 50 mil presos no Brasil nessas condições.</li> <li>- Quando não há fiscalização os presos comentem crime durante o dia, e a noite, retornam aos albergues incólumes.</li> </ul>

O que diz a LEP	O que acontece na realidade
Art. 126, § 1 - <i>Remição: Cada três dias trabalhados um remido ou perdoado.</i>	- Alguns juízes já consideram o estudo com remição, o que é bom.
Art. 117, e incisos: <i>O condenado beneficiado em regime aberto em residência familiar: maior de 70 anos, com doença grave filho menor ou deficiente, gestante.</i>	- Alguns se beneficiam com esta prerrogativa para fugir da punição. Existem alguns casos amplamente divulgados na mídia.
Art. 147 e 150: <i>Convênio com entidades para prestação de serviços mútuos.</i>	- A realidade seria bem melhor se a sociedade se envolvesse colaborando com suas instituições, empresas, entidades. etc...
Art. 188: <i>O indulto individual quando concedido</i>	- Têm resultados catastróficos quando concedidos sem rígidos critérios, como exame psiquiátrico.

**Tabela 1:** Quadro comparativo entre teoria e prática e da ineficácia da “LEP”( lei brasileira).

### **Pesquisas de campo: um retrato da reeducação carcerária no Brasil**

Em síntese, optamos por uma abordagem predominantemente qualitativa, mas vinculados a alguns aspectos quantitativos, pois em se tratando de ciências humanas há risco de distorções quando alguns dados são assumidos prontamente como representativos de todo um universo. Entretanto para compreendermos um fenômeno social educativo e controverso, o tratamento quantitativo- não sendo um fim em si mesmo- auxilia o pesquisador na tarefa de caracterizar a verdade pesquisada, pois fortalece suas interpretações, indicando-lhe se os argumentos utilizados têm aspectos fidedignos.

Nas questões referentes à educação, o resultado corresponde ao que todos observam, ou, os efeitos maléficos que advém da falta da mesma. O contingente pesquisado é composto por alfabetizados e analfabetos e por poucos que completaram o ensino fundamental. De fato se a aparência reflete a essência, o presídio parece ser um lugar para pobres, analfabetos e alfabetizados, conforme comprovaremos por meio de dados pesquisados.

A atual unidade denominada Casa de Detenção II – CADET II, outrora anexo do Presídio São Luís, a qual correspondia aos blocos C e D e que comportava na sua maioria presos oriundos do interior do Estado, passou a ser uma unidade independente com direção e supervisão a partir do mês de janeiro de 2011, tendo na direção o Sr Juarez Almeida Reis Junior.

A Casa de Detenção II - CADET II foi separada do Presídio São Luís com o intuito de salvaguardar a integridade e segurança dos internos, reflexo da rebelião ocorrida em novembro de 2010, a qual culminou na morte de 15 presos. Atualmente a unidade comporta 323 presos, mas possui a capacidade para apenas 240. Nada grave em se tratando de superlotação, de regime fechado, com presos teoricamente de maior periculosidade. Em comparação com outras penitenciárias do Brasil: em Hortolândia ( Interior de São Paulo) o prédio foi construído para receber 2.600 presos e abriga 6.100 e o Cadeião de Pinheiros (Na Capital S. Paulo) guarda 5.200 detentos num espaço feito para 2.050. Em 2011 o governo sinaliza com a criação de 31 mil novas vagas em presídios segundo dados do Ministério Público.

De acordo com os objetivos específicos da pesquisa pretendemos traçar um perfil do apenado da Casa de Detenção II. Apresentamos abaixo descritos, os gráficos com os resultados da coleta de dados realizada em 03 de novembro de 2011. Depois de traçado o perfil, buscamos verificar se há alguma relação entre o nível de escolarização e a incidência no sistema prisional.



**Gráfico 2:** Idade dos apenados reeducados. Fonte: Pesquisa realizada em 03 de novembro de 2011 na Casa de Detenção II por Manoel e Luana.

Segundo os dados coletados podemos perceber que a maior parte dos apenados encontra-se na idade entre 18 e 24 anos o que corresponde a 57% (cinquenta e sete) dos pesquisados, sendo que em 2º (segundo) lugar encontram-se os presos entre 25 e 31 anos correspondendo a 27% (vinte e sete), em 3º (terceiro lugar) está a média entre 32 e 38 anos sendo 11% (onze) dos pesquisados, em 4º (quarto) vem as idades entre 39 e 45 anos que são 4% (quatro), e os apenados que possuem acima de 46 anos correspondem à minoria, apenas 1% (um) da população pesquisada.



**Gráfico 3:** Escolaridade dos apenados reeducandos. Fonte- Pesquisado em 03 de novembro de 2011 na Casa de Detenção II por Manoel e Luana.

Quanto à escolaridade dos apenados podemos apreender que o nível encontrado foi baixo. A maioria possui ensino fundamental incompleto representando 71% (setenta e um) dos pesquisados, com ensino fundamental completo encontra-se apenas 6% (seis), já com ensino médio incompleto 5% e ensino médio completo 2% (dois). Não foram encontrados presos com curso superior completo ou incompleto. Já quanto aos presos que não frequentaram a escola, analfabetos, encontraram-se 9% (nove), pessoas que não sabem nem ler nem escrever. Se unirmos os analfabetos e os que possuem ensino fundamental incompleto que muitas vezes saem da escola mal sabendo ler e escrever, temos 80% (oitenta) da massa carcerária que pouco pode se beneficiar da educação e de tudo o que vem agregado a ela.

Assim, pudemos constatar que a maioria da população carcerária é composta de jovens entre 18 e 24 anos, englobando 57% (cinquenta e sete por cento) da massa carcerária. Podemos compreender assim que boa parte da juventude esta presa, foram retirados da sociedade, sem acesso à educação e emprego. Sendo parte dessa grande massa excluída da sociedade.

Atentamos para o fato de que jovens estão em maioria nos índices de criminalidade e que a falta de escolaridade, demonstrada nessa pesquisa (gráficos 2 e 3), é um dos vários motivos, e provavelmente o principal para tal fator. Sendo assim, nesta pesquisa podemos observar, que a maioria dos detentos, ou seja, 80% (oitenta) da massa carcerária não completaram o ensino fundamental, demonstrando o que está acontecendo com a nossa sociedade.

**PRINCIPAIS ENTRAVES NA REEDUAÇÃO PRESIDÁRIA**

REEDUCANDOS	AGENTES	MAGISTRADOS-DIREÇÃO
FALTA DE RESPEITO TRATAMENTO AGRESSIVO AMBIENTE PRECÁRIO ALIMENTO ESTUDO FALTA DE TRABALHO ÓCIO ESPAÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA	-FALTA DE INVESTIMENTO  -FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS -LIMITAÇÃO NAS LEIS  --VALORIZAÇÃO DO AGENTE  -MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO  - APOIO DAS AUTORIDADES	-LEIS DESATUALIZADAS  LIMITAÇÕES NA LEI  -LEIS DIVORCIADAS DA REALIDADE -FALTA DE VONTADE POLÍTICA  -FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  -DESINTREGAÇÃO SOCIAL -FALTA DE PESSOAL CAPACITADO

**Tabela 2**

Como observamos acima, os principais entraves da reeducação segundo os setores envolvidos, oscila entre soluções de longo prazo, como a falta de políticas públicas na área, leis divorciadas da realidade, falta de acesso a educação por parte dos reeducandos e necessidades mais imediatas como espaço, ambiente precário, tratamento agressivo . Ambas, entretanto necessitam de tratamento especial por parte das autoridades responsáveis e de envolvimento dos segmentos sociais para serem erradicados como problemas que são no entrave no desenvolvimento do sistema prisional.

A visão do preso por ele mesmo é mais imediata, tanto em relação à realidade espiritual quanto à realidade física e a rejeição da família e da sociedade levam o reeducando a ver seus pares como semelhantes. O tratamento agressivo entretanto é fruto de um ambiente incomum permeado de pessoas revoltadas e entristecidas- é comum relatos de presos que pedem a visita do outro para conversar, por não receber visita a 10, 15, 18 anos- e de fatos que marcaram a atuação e a vida daqueles que estão inseridos no trabalho de reeducação presidiária. Entre eles se fazem presentes as rebeliões, pelos episódios dantescos que propiciam como assassinato de presos. A revolta pela falta de uma justa defesa daqueles que não podem pagar advogados, de penas já vencidas, ou pelo fato de obrigar-se a continuar preso sem culpa realmente formada, ou o simplesmente pelo fato de não ter espaço para dormir, são fatos que marcaram as mentes dessas pessoas, assim como o terror eterno por que passaram alguns reféns sob ameaça de armas de fogo e armas brancas.

### **Reeducação presidiária e a alfabetização de jovens e adultos: uma experiência com o método Paulo Freire**

É importante ressaltar que a curta experiência com esse método elaborado com ajuda da SEMEC- Ji-paraná -RO, o importante desse método é que ele segue o caminho contrário aos métodos usados para a educação infantil tradicional. Por se tratar de Educação de Jovens e Adultos apenados, considerou-se a realidade concreta desses alunos. Assim, partiu-se, primeiro de um texto que continha palavras geradoras buscadas no contexto social dos reeducados.

O importante nessa experiência, foi utilizar textos informativos e formativos e, ao mesmo tempo, que provocassem discussões profícuas ao desenvolvimento do senso crítico e pudessem contribuir para a inserção de valores positivos no universo prisional. Nesse sentido, estimular a valorização da educação, articulando-a ao trabalho, na recuperação dos presos. Como exemplo, podemos citar algumas palavras retiradas do universo dos reeducandos, visando compor um texto interessante que retratasse o contexto dos reeducandos, e ao mesmo tempo e principalmente despertasse nos mesmos a importância de determinados **valores**- sem os quais não se reeduca- e o respeito a determinadas instituições:

- Igreja – Conscientizar o papel da igreja e das religiões na difusão de valores na formação humanística das pessoas

- Trabalho- Reconhecer a importância do trabalho como fonte da produção de bens, e garantia de sobrevivência e progresso das pessoas, e como auxiliar da liberdade.
- Educação- Conscientizar sobre a importância dos vários aspectos educacionais acima citados na formação geral do indivíduo.
- Liberdade- Aprender a valorizar esse bem como algo inalienável.
- Comunidade- Conscientizar da necessidade de atuação das associações na solução de problemas da comunidade
- Escola- Valorizar a importância dessa instituição como fonte de educação para a população.
- Polícia- Fomentar a importância e a necessidade da polícia no papel da segurança da sociedade.

Tais discussões a respeito desses temas forma e informa o reeducando, dando-lhes possibilidades de absorção de valores, experiências educacionais, cristã, formação técnica para o trabalho, entre outros, tornando esses sujeitos mais esclarecidos, com uma nova releitura de mundo quanto aos seus direitos, quanto ao contexto social, educacional e profissional em que vivem, possibilitando-lhes um melhor regresso à convivência em sociedade. Aqui estamos chamando a atenção para mais um aspecto educacional, que é iniciativa das pedagogias críticas e progressistas: o desenvolvimento do **senso crítico** do reeducando.

### **Conclusão e Recomendações**

O baixo nível de escolaridade acarreta uma série de problemas, como a dificuldade em encontrar um emprego, já que na sociedade atual cada vez mais se exige qualificação e experiência, em decorrência disto, estas pessoas excluídas da nossa sociedade, sem oportunidades de almejar uma vida melhor, mais digna, acabam utilizando como saída, o crime. Trindade (1998) nos diz que estar excluído socialmente da escola pode significar também estar excluído das conquistas sociais

Antes de pensar em punir, a Família e o Estado como instituições representantes da sociedade, devem educar o indivíduo e dotá-lo de condições para que numa situação de dificuldade, o mesmo possa ter capacidade de discerni-

mento para evitar a vida de crimes. Concomitantemente a lei que tem sua função em punir- ainda que com encarceramento mínimo - como recomenda o ordenamento jurídico brasileiro deve reeducar, para não deixar uma lacuna, resolvendo somente aquele caso, mas não resolvendo o sistema.

A lei tem que punir efetivamente, sob pena de banalizar o crime, penalizar a vítima e premiar o criminoso. Para não ficarmos na especulação vamos considerar que a maior pena prevista no código penal é de 30 anos (latrocínio: roubo seguido de morte). Com a tendência do STF (Supremo Tribunal Federal) estender a progressão de penas aos crimes hediondos, como por exemplo, o beneficiado pode cumprir apenas 1/6 da pena.

Podemos afirmar que todo criminoso mesmo condenado a pena máxima espera cumprir “a priori” 05 anos “ 1/6 de 30”, o que é um absurdo, visto que o crime de homicídio tira toda uma vida de expectativa hoje alçada em 76 anos. Enfim, não haverá justiça enquanto a lei brasileira não for reformulada e o código penal, de 1940 seja atualizado para o século XXI, pois o Direito corre atrás dos costumes, e nosso código está pautado nos costumes do século XIX.

Ao reeducar deve-se fazer justiça, portanto ao que isto significa, pois o sistema que finge reeducar, não oferecendo condições de reeducação, aquilo que não ofereceu na educação, acaba devolve o reeducando a sociedade pior do que quando iniciou o encarceramento. O que deveria ser uma reeducação progressiva acaba funcionando como um aperfeiçoamento no mesmo. Todo preso deve ter uma orientação educacional com todos os aspectos que esta merece, que não se resume simploriamente à instrução escolar, mas ao aperfeiçoamento dos aspectos humanísticos: mudanças de valores, preparação para um trabalho.

Podemos concluir como educador pesquisador da área que todo esse aumento da criminalidade advém de uma incurável e contumaz cegueira da sociedade em não reconhecer que todos os problemas sociais passam pelos educacionais, notadamente este, que insiste num sistema inócuo de reeducação como “o sistema carcerário brasileiro”, que de educação não tem nada e que por isso precisa urgentemente de orientação educacional, pois sem os pilares acima citados não haverá reeducação.

O menino de rua que a educação desconhece ou ignora pode ser potencialmente o marginal de amanhã que vai devolver a violência à sociedade. O

mesmo menino que com fome e na adversidade da vida vende picolé o dia todo e não passa um troco errado, mas na Escola, foi mal em matemática, e que por culpa da Escola e da sociedade, que não lhe oferecem oportunidades, vai acabar como reeducando presidiário. Essa construção deve percorrer o caminho inverso. Como não há prisão perpétua no Brasil, ao reeducar é bom que o façamos corretamente, pois um dia esses presidiários reeducandos, voltarão ao nosso convívio, o que não será nada profícuo se eles voltarem piores, principalmente para nós educadores se nos omitirmos.

Finalmente a lei e o juiz têm que acompanhar o detento quando manda o mesmo para a cadeia, até mesmo para certificar-se de que o mesmo está sendo ressocializado, e não abandoná-lo. O que ocorre é que a lei determina: “vou lhe prender por 20 anos, com privações de liberdade (que é justo), de sexo, de espaço, de dignidade, de sol. Quando você sair, saia bonzinho”. Por decreto não funciona. Primeiro porque, onde o Estado se ausenta, o crime cria leis próprias. Segundo, quando você trata pessoas como animais; elas se comportarão como animais. Terceiro, o preso vai para a cadeia como castigo, e não para castigo.

Confirmada a relação direta ou indireta dessa ineficácia com a crescente criminalidade no país, finalmente propomos uma REEDUCAÇÃO com mudança de valores, instrução escolar e preparação para um trabalho. Demonstrando a melhor eficácia de um sistema com instrução, valores e trabalho auxiliados pela conscientização do modelo Paulo Freire de Educação de Jovens e Adultos e assim refutar as penas mais pesadas como pena de morte.

È possível concluir com os dados apresentados nessa pesquisa, que alei não cumpre na prática o que propõe na teoria e que a grande massa carcerária não teve acesso ou não completou todos os níveis de escolaridade. O que nos leva a uma possível constatação de que a educação seja o caminho principal para a diminuição da criminalidade em nosso país, e que nossa proposta é viável não como simples instrução escolar, mas como um trabalho complexo de reestruturação social com colaboração e envolvimento de todos os segmentos, do governo aos setores empresariais; possibilitando oportunidade para os jovens, de emprego, de aprendizado de um ofício e dos setores educacionais investindo na substituição de valores menos éticos por valores mais éticos nesse contingente populacional.

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AEI)* / Louis Althusser; tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro; introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 2ª edição.
- ALVES, Alda Judith. *O Planejamento de pesquisas qualitativas em educação. Faculdade de Educação. UFRJ. Cadastro de Pesquisa. S. Paulo (77):53-61, maio de 1991.*
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. 3ª ed. São Paulo, Moderna, 2006.
- ASSIS FILHO, Valéria de. *Pena de Morte. Isto é*. São Paulo: Editora Três, 1999, p.13, Outubro, 1999.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Bauru, SP: EDIPRO, 1ª ed, 2003.
- BIANCHETTI, Roberto G. *Modelo Neoliberal e política educacional*. São Paulo: Cortez, 1999 (Coleção Questões da nossa época, 56)
- BRASIL. Ministério da Justiça. Brasil. *Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN*. Brasília.2011
- CASOY, Ilana. *Serial Killer: Louco ou cruel?* São Paulo: Ed. WVC 2002.
- CHIAVERINI, Tatiana. *Origem da pena de prisão*. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Filosofia do Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC. São Paulo: 2009.
- COSTA, Elen de Fátima Lago Barros. *Neoliberalismo e Exclusão Social: a adoção de políticas educacionais compensatórias de combate ao fracasso escolar no Maranhão*. In: *Conquistas e os Desafios para a educação no século XXI*. EDUFMA.2009
- COUTINHO. Adelaide. *Sobre políticas públicas no Brasil: interpretações acerca das lutas, conquistas e os desafios para a educação no sec. XXI*. São.Luis: EDUFMA,2009
- ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Michel Foucault: estratégia, poder-saber*. In: MOTTA, Manoel Barros (org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003

- FOUCAULT, Michel. *Micro- física do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. 37ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- FULLAT, Octavio. *Filosofia da educação*. R. de Janeiro:vozes.1994.
- GOMES, Flávio Luiz .*Código penal*. Ed. Revista dos Tribunais. 2001.
- \_\_\_\_\_ Flávio Luiz. *Código de processo penal*. Ed. Revista dos Tribunais. 2001.
- \_\_\_\_\_, F. L. *Constituição Federal do Brasil*. Ed. Revista dos Tribunais. 2001.
- \_\_\_\_\_, Flávio Luiz. *Lei de execução penal*. Ed. Revista dos Tribunais. 2001. p. 495 – 522. GONZAGA, Maria Tereza Claro;
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- [http://WWW.expressomt.com.br/noticia.\(reeducação presidiária estatística\)2de Dez. 2011](http://WWW.expressomt.com.br/noticia.(reeducação%20presidiária%20estatística)2de%20Dez.%202011)
- [http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/10 de Dez. 2011](http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/10%20de%20Dez.%202011)
- [http://pt.scribd.com/doc/51102699/Relatório da situação do sistema penitenciário do Maranhão.10 de Dez. 2011](http://pt.scribd.com/doc/51102699/Relatório-da-situação-do-sistema-penitenciário-do-Maranhão.10-de-Dez.-2011)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). 02 Dez. 2011
- WERNECK, Hamilton. *Quem decide pode errar, quem não decide já errou*. R.-J:Vozes.1997.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Metodologia científica: ciência e conhecimento científico; métodos científicos; terias; hipóteses e variáveis*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LIBANEO, José Carlos. *Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos*. São Paulo. SP. Edições Loyola. 19ª ed. 2003.
- LOCKE, John. *Carta a cerca da tolerância; Segundo Tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1989
- ..... *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. S.Paulo: Loyola, 2001.

- LUDKE , M. ANDRE, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.2º Ed: S. Paulo.EPU.1986*
- \_\_\_\_\_, M. ANDRE, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.2º Ed: S. Paulo.EPU.1986*
- MARX, K. *Contribuição à critica da economia política.* S. Paulo, Martins Fontes, 1977.
- \_\_\_\_\_ *A ideologia alemã.* São Paulo, Martins Fontes. 1989.
- MELLO. G. N. *Magistério de 1º Grau: da competência técnica ao compromisso político.* São Paulo, Cortez / Autores Associados, 1982.
- MORI, Josete. *O processo de exclusão na educação: o ensino de segundo grau.* In: BONETI, Lindomar W. (Coord.) *Educação, exclusão e cidadania.* Ijuí: UNIJUI, 1997.
- NIELSEN. Henrique. *Filosofia da educação.* S. Paulo: Melhoramentos. 1988.
- SANTOS, Helena Maria Ramos dos; BACARIN, Juliane Nanuzzi Bedin. *A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade.* Maringá: Dental Press Editora, 2002. PLATÃO. *A República.* 6ª ed. Editora Atena, 1956.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro, volume I: parte geral: arts 1º a 120/* Luiz Regis Prado. 3. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002
- REVISTA VEJA. *Páginas amarelas.* São Paulo.Nº 2230 ,p: 17 a 21.17 AGOS. DE 2011
- RODRIGUES, Alberto Tosi. *Sociologia da Educação.* Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- SARTRE.J.P. *O Existencialismo é um Humanismo.* Tradução de Virgínia Ferreira, São Paulo: Abril Cultural.1978.
- SAVIANI, D. *Escola e Democracia.* São Paulo, Cortez, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Educação Brasileira: estrutura do sistema.* São Paulo: Saraiva, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Pedagogia Histórico- crítica: Primeiras aproximações.* São Paulo, Cortez, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Educação no Brasil anos 80: os ganhos da década perdida., S.d.1979*

- SILVA, Manoel da C. *Reeducação presidiária: a porta de saída do sistema carcerário*. Canoas:ULBRA.2003.
- THOMPSON, August. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1980.
- TRINDADE, I. M. F. *Todos na escola: o discurso da modernidade*. Ciências & Letras, Porto Alegre, n. 23/24, p. 27-55, 1998.